



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 1 de 68

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	26
Outros atos administrativos	26
Licitações e Contratos	68
Homologação / Adjudicação	68

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 2 de 68

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2799, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a apresentação de atestados médicos por servidores públicos no Município de Meridiano e dá outras providências.

Art. 1º - Fica regulamentada a apresentação de atestados médicos por servidores públicos municipais, visando à melhoria da gestão administrativa e o controle das ausências no âmbito dos serviços públicos municipais, com fundamento no art. 260 da Lei Complementar nº 061 de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º - O servidor público municipal que se ausentar do trabalho por motivo de saúde deverá apresentar atestado médico, observado o seguinte:

I - A apresentação do atestado deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) horas após o início da ausência.

II - O atestado médico deverá especificar a data de início e a data final da ausência, bem como a patologia diagnosticada, o CID da patologia e a recomendação de afastamento, sob pena de não aceitação pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - Fica estabelecido que, no caso de o servidor apresentar atestados médicos de doenças consideradas não infectocontagiosa que, somados, ultrapassem o período de 03 (três) dias, intercalados ou não, dentro de um período de 30 (trinta) dias, seja para a mesma patologia ou para patologias distintas, o auxílio alimentação do mês que ultrapassar a quantidades de atestados previstos neste artigo serão pagos pelos dias efetivamente trabalhados.

I- Nos casos de atestados médicos que ultrapassem 10 dias de afastamento será obrigatoriamente validado o atestado particular por médico oficial, através de perícia médica;

II- Para os servidores que ainda não adquiriram a estabilidade, poderá ser realizada perícia oficial para reanálise do exame admissional a fim de verificar doença preexistente ao tempo do ingresso no serviço público, momento em que poderá a Administração Municipal ingressar com processo administrativo demissional;

III- Os atestados médicos para readaptação passarão obrigatoriamente por perícia oficial;

IV - Para que o servidor faça jus à exceção prevista no inciso I deste artigo, após perícia oficial ficará sujeito à parecer jurídico e despacho do Senhor Prefeito;

Art. 4º - Para os fins desta lei, considera-se "atestado médico" qualquer documento emitido por profissional médico devidamente habilitado que justifique a incapacidade temporária do servidor para o exercício de

suas atividades laborais e apresente o CID da doença.

Art. 5º - O servidor público poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário, por até 5 dias anuais para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira e 03 dias por ano para acompanhar filho de até 12 anos em consulta médica e genitores acima de 65 anos.

Art. 6º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adotar medidas administrativas para o acompanhamento e controle dos atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais, visando garantir o cumprimento das disposições deste Decreto, sendo que verificado qualquer abuso por parte do servidor público será aberto processo administrativo disciplinar para fins de apuração.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 3 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2800, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e dá outras providências, na forma do anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 4 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 5 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

Juliana Lima de Miranda
Vice-Prefeita Municipal

Aparecida Aguiar Barbosa
Secretária Municipal de Prom. e Assistência Social

Ligia Calegari
Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Básica

Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira
Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Cassius Vinicius Vieira Moraes
Psicólogo da Equipe Técnica de Referência da Proteção de Básica

Devair I. Fanelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Graziela Calegari de Souza
Procuradora Jurídica do Município

HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO
Decreto Municipal nº 2800, de 06 de outubro de 2025.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 6 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO

Município: Meridiano–SP

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à **gestão básica**, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2.500 famílias referenciadas (PNAS,2004).

Prefeitura Municipal de Meridiano

Prefeito Municipal: Fabio Paschoanolito (Gestão: 2025/2028)

Rua: Luiza Feltrin Guilhen – Centro – Meridiano/SP

(17) 34675-1117

gabinete@meridiano.sp.gov.br

www.meridiano.sp.gov.br

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 7 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social

Gestor: Aparecida Aguiar Barbosa
Rua Joao Savazzi, 1572 – Centro – Meridiano/SP
(17) 3471-1117
gestorsocial@meridiano.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Devair Inozor F. Junior
Rua Joao Savazzi, 1572 – Centro – Meridiano/SP

(17) 3475-1142
cmdca@meridiano.sp.gov.br

CRAS-Centro de Referência de Assistência Social Nº Identificador/CADSUAS: 35296006191

Rua João Caineli nº 2085 – Centro – Meridiano/SP
(17) 99668-2949
cras@meridiano.sp.gov.br

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial Identificador/CADSUAS: 35296006191

Rua Joao Savazzi, 1572 – Centro – Meridiano/SP
(17) 3475-1117
gestorsocial@meridiano.sp.gov.br

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1718 – Centro – Meridiano/SP
(17) 3475-1124 (17) 99656-9955
conselhotutelar@meridiano.sp.gov.br

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 8 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Caracterização dos Objetivos e Princípios do Atendimento Socioeducativo	05
CAPÍTULO II – Das Medidas Socioeducativas	08
CAPÍTULO III – Do Acompanhamento	09
CAPÍTULO IV – Da Equipe Técnica	10
Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social	11
Seção II – São atribuições do Assistente Social	11
Seção III - São atribuições do Orientador Social	14
Seção IV – São atribuições do Psicólogo	15
Seção V – São atribuições do Advogado	19
CAPÍTULO V – Das Atribuições do Município em relação ao Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade	19
CAPÍTULO VI – Do Beneficiário do Adolescente e do Jovem	20
CAPÍTULO VII – Do Funcionamento	21
CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais	21

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 9 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º - Sendo Meridiano, um município de Pequeno Porte I, desta forma, não recebe cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para implantação do CREASE/ou manutenção de Equipe de Proteção Social Especial; assim, com articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor será ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe contratada para o serviço e constituída por Assistente Social, Psicólogo e Advogado, o município conta apenas com 1 servidora efetiva com formação em direito.

§2º - A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§3º - O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Meridiano, com sede administrativa à Rua Joao Savazzi, 1572, centro – Meridiano/SP.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 10 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 2º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socio educativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos ou jovens de, 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou na ausência desta pela Vara Cível correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I** – Respeito aos direitos humanos;
- II** – Respeito à situação peculiar do adolescente com pessoa em desenvolvimento;
- III** – Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV** - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V** – Respeito ao devido processo legal;
- VI** - Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII** – Incolumidade, integridade física e segurança;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 11 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VIII –Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

IX - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

I - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

II- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

III - Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV – Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 12 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

parcerias com entidades não governamentais:

- I - Prestação de Serviço à Comunidade e
- II - Liberdade Assistida.

Art. 7º - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento-PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II - Perspectivas de vida futura;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - As atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI - As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 13 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

julho de 1990, civil e criminal.

§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10- A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

Art. 11 - A Equipe técnica deverá inserir a criança e/ou adolescente no Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 12 - A equipe técnica deverá ser composta de:

I - Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social;

II -01 (um) Assistente Social;

III -01 (um) Orientador Social;

IV -01(um) Psicólogo;

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 14 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

V 01 (um) Advogado

SEÇÃO I

São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social:

- I - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- II - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes / jovens e suas famílias;
- III - Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- IV - Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
- V - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
- VI - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VII - Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- VIII - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

SEÇÃO II

São atribuições do Assistente Social:

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 15 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

I - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II - Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III - Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

IV - Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI - Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

VII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

VIII - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

X - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

XI - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 16 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XII - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;

XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

XV - Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XVI - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

XVII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XVIII - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

XIX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

XX - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

XXI - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXII - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXIII - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências; **XXIV** - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 17 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

XXV - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXVI - Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

SEÇÃO III

São atribuições do Orientador Social

I - Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;

II - Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

III - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

IV - Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas.

V - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados.

VI - Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;

VII - Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;

VIII - Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 18 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

IX - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

X - Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

XI - Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;

XII - Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

XIII - Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.

SEÇÃO IV

São atribuições do Psicólogo:

I - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II - Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 19 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

IV - Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

V - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

VI - Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

VII - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IX - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;

X - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

XI - Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

XII - Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

XV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 20 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XVI - Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

XVII - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XVIII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XIX - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos; **XX** - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

SEÇÃO V

São atribuições do Advogado:

I - Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;

II - Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;

III - Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

IV - Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;

V - Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

VI - Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 21 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

VII - Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;

VIII - Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

IX - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

X - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

XI - Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

XII - Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

XIII - Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

XIV - Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

XV - Orientar e supervisionar estagiários;

XVI - Desenvolver outras atividades correlatas;

XVII - Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando (a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.

Parágrafo Único - O advogado para atuar nos serviços e proteção ao

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 22 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE-LA

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 13 - Compete ao município:

- I** - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- II** - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III** - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV** - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V** - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI** - Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII** - Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 23 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

podem instituir os consórcios.

§1º - O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

CAPÍTULO VI

DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 14 - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

I - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II - Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

III - Ter informações de sua situação judicial;

IV - Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

V - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho

VI - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art. 15 - É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

I - Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 24 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

II - Receber informações da situação do adolescente;

III - Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;

IV - Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, juntamente com a Equipe de Proteção Social Especial.

I - O horário de funcionamento será de oito horas diárias, sendo das 08:00h às 12:00h às 13h00 às 16h30.

II - A equipe técnica atenderá em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente da Equipe de Proteção Social Especial/Meridiano/SP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social Meridiano/SP., bem como da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

Art. 18. Os casos que não estiver em relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 25 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

órgãos competentes para possíveis soluções.

Meridiano, de 22 de setembro de 2025.

Aparecida de Aguiar Barbosa
Secretária Municipal de Proteção e Assistência Social

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 26 de 68

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

Juliana Lima de Miranda
Vice-Prefeita Municipal

Aparecida Aguiar Barbosa
Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social

Graziela Calegari de Souza
Secretaria Municipal de Administração

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Secretaria Municipal de Educação

Lúcio Roberto Binatti
Secretaria Municipal de Saúde

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Deyviddy Thiago A. da Silva
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 27 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Titular: Maria Angélica Cotrin Brasil Vieira
Suplente: Aparecida de Aguiar Babrosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: RAQUEL APARECIDA MICHELONI
Suplente: ELAINE SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Simone Lucon de Farias
Suplente: Jaqueline Garcia

SECRETÁRIO DA CULTURA ESPORTE E LAZER

Titular: Deyviddy Thiago A da Silva
Suplente: Sérgio Reis Carnero da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Graziela Calegari de Souza
Suplente: Natalia dos Santos

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Paulina Ap. Gregui Vorussi Duran
Suplente: Monize Caroline da Silva Moura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Devair Inuzor Fanelli Júnior
Suplente: Karla Benine Borges

APROVAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Resolução CMDCA/Meridiano nº 03 de 24 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 28 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

As crianças e adolescentes do nosso Brasil não são de responsabilidade de uma única política pública, de um único sistema (SUAS, SINASE, SUS, LDB) de uma única secretaria de Estado, de uma única instituição ou serviço, nem só da família e nem só do Estado. A qualidade de vida delas (ricas e pobres, de diferentes etnias, regiões do país): como vivem, como morrem - revelam de todos nós - o sentido de nação, de futuro, nossas utopias mais ou menos rasteiras, a nossa capacidade de coadunar interesses pessoais e coletivos para além do tempo da biografia pessoal.

Maria de Lourdes Trassi Teixeira, 2008



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 29 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



IDENTIFICAÇÃO

Município:Meridiano – SP.

Nível de Gestão: Básica

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) admite quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos municípios. Destaca-se como principais responsabilidades da União, a formulação, apoio, articulação e coordenação de ações, enquanto os Estados assumem, conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), a gestão da assistência social. Em relação às gestões Municipais e do Distrito Federal, o SUAS comporta três níveis: inicial, básica e plena. Na gestão inicial, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social e executar as ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. Adiante, referente à **gestão básica**, cabe ao município assumir com autonomia a gestão da Proteção Social Básica e por último, a gestão plena incube o município a gerir totalmente as ações socioassistenciais (BRASIL, 2020).

Porte do Município: Pequeno Porte I, conforme apontado pela Política Nacional de Assistência Social, município de pequeno porte I deve atender ao critério e apresentar a estrutura de no mínimo 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para até 2.500 famílias referenciadas (PNAS,2004).

Prefeitura Municipal de Meridiano

Prefeito Municipal:Fabio Paschoanolito(Gestão:2025/2028)

Rua Luiza Feltrin Guilhen – 1716 -Centro.

(17) 34675-1117

executivo@meridiano.sp.gov.br

www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 30 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social

Gestor: Aparecida Barbosa

Rua Joao Savazzi, 1572 – Bairro Centro

(17) 3471-1117

gestorsocial@meridiano.sp.gov.br

Secretaria da Saúde e Unidade Básica de Saúde

Gestor: Lúcio Roberto Binatti

Rua Sete de Setembro, 2.070 – Centro

(17) 3475-1224

diretorubs@meridiano.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Devair Inuzor Fanelli Júnior

Rua Joao Savazzi, 1572 – Bairro Centro

(17) 3475-1142

cmdca@meridiano.sp.gov.br

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Nº Identificador/CADSUAS 35296006191

Rua João Caineli, 2085, Centro

(17) 99668-2949

cras@meridiano.sp.gov.br

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

Nº Identificador/CADSUAS 35296006191

Rua Joao Savazzi, 1572 – Bairro Centro

(17) 3475-1117

gestorsocial@meridiano.sp.gov.br

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1718

(17) 3475-1124 – 9 9656-9955

conselhotutelar@meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 31 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Rua Joao Savazzi, 1572 – bairro Centro

(17) 3475-1124

esporte@meridiano.sp.gov.br

cultura@meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 32 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

APRESENTAÇÃO

A infância e a adolescência, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, constituem-se prioridade absoluta e se torna um dever de todos a garantia e proteção integral de seus direitos.

Com o advento da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – foi instituída em todo o território nacional a regulamentação da execução de medidas atribuídas a adolescentes autores de atos infracionais, o que possibilitou a definição de princípios e parâmetros para esta modalidade de atendimento.

A sobredita Lei define as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios. Sendo de responsabilidade municipal a execução de medidas socioeducativas em meio aberto com a estruturação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo aliada à elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Este plano, ora apresentado, visa instrumentalizar os preceitos estabelecidos na legislação e organizados no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, possibilitando a definição de ações tangíveis, com prazos reais e metas verdadeiramente executáveis, que coadunem com a autêntica concretização de seus objetivos.

Com a finalidade de construção do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, foi criada a Comissão Intersetorial de Elaboração que objetivou, sobretudo, a intensificação do diálogo entre os diversos setores municipais que prestam atendimentos a essa população, o que permitiu uma atuação amplamente efetiva, com a organização de fluxos e protocolos de atendimento ajustado a uma agenda propositiva que objetiva vir de encontro aos anseios para o atendimento, em rede, dos adolescentes/jovens autores de atos infracionais.

A Comissão Municipal é composta por representantes das Secretarias Municipais de Promoção e Assistência Social, Saúde, Educação, Cultural, Esporte e Lazer, Administração, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com embasamento no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, este documento foi constituído e atentando às diretrizes daquele e preservando sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 33 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



estrutura, tomando como referência as orientações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SP.

No tocante do diagnóstico condizente com a execução de medidas socioeducativas no âmbito municipal, foram apreciados indicadores qualitativos e quantitativos, para que assim fosse possível mensurar todo o contexto, assimilar desafios, determinar prioridades e tecer estratégias inovadoras que se conectem de maneira eficaz aos objetivos do Plano Municipal.

São diversos os atores sociais e instituições existentes para a composição das redes de proteção aos adolescentes/jovens autores de atos infracionais, o que remete a este arranjo um imenso grau de complexidade, vez que, por vezes, nem todos os envolvidos irão convergir sobre os procedimentos e metodologias de aplicação das medidas socioeducativas.

Com as mudanças legais instituídas e ocorridas nas últimas décadas, propicia-se o desafio de caracterizar as medidas socioeducativas como uma nova prática junto ao Sistema de Garantia de Direitos. Destarte, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo emerge como potencial propulsor para a construção de uma nova dinâmica que busca o atendimento integral de adolescentes/jovens autores de atos infracionais.

Este Plano Municipal traz em seu contexto propostas de ações e o reordenamento dos programas e serviços visando o aprimoramento destes, a valorização e otimização dos recursos disponíveis para execução do plano, o fortalecimento de uma rede que se articula e se integra amplamente do atendimento aos adolescentes e jovens, e a efetivação de ações, de caráter social, que de forma eficaz possam resultar na prevenção da violência.

Em Meridiano, o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo é resultado de um desenvolvimento envolto de mobilização e sensibilização de setores do poder público e de órgãos da Rede de Garantia de Direitos, que se concluiu na pactuação e aprovação de compromissos coletivos que detêm seu foco principal em alcançar melhorias no atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município.

Salienta-se que estes são os passos iniciais para a década que se inicia com o advento deste Plano Municipal, e que o trabalho coletivo jamais deverá se encerrar aqui.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 34 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

Permanece a missão de efetivar as metas propostas, alinhado ao permanente monitoramento e avaliação, garantindo e mantendo o trabalho intersetorial e a participação e o controle social; pois, desta forma este Plano Municipal, alcançará efetivamente sua excelência em ser uma ferramenta ativa que permita a consolidação da promoção de um futuro melhor para os adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Aparecida Aguiar Barbosa
Secretária Municipal de Assist. e Prom. Social

Fábio Paschoalino
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 35 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

LISTADE TABELAS

Tabela1 –Atos Infracionais instaurados no município de Meridiano no período de 2015 a 2024	17
Tabela 2 – Quantitativo por tipo de Atos Infracionais Instaurados no período de 2015 a 2024	18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 36 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 DIAGNÓSTICOS SITUACIONAL	16
2.1 Pontos de melhoria	18
3 JUSTIFICATIVA	19
4 PÚBLICO ALVO	20
5 OBJETIVOS	20
5.1 Objetivo Geral	20
5.2 Objetivos Específicos	20
6 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	21
6.1 Princípios	21
6.2 Diretrizes	22
7 EIXOS ESTRATÉGICOS	23
7.1 Eixo1-Qualificação do atendimento socioeducativo no município	23
7.2 Eixo2-Medidas Socioeducativa sem MeioAberto:Prestação de Serviços à Comunidade(PSC)eLiberdade Assistida (LA)	24
7.3 Eixo3-Saúde	27
7.4 Eixo4-Educação	28
7.5 Eixo5-Cultura,EsporteeLazer	29
7.6 Eixo6-Assistência Social	30
7.6.1 As práticas restaurativas no SUAS	31
7.7 Eixo7-Inserção ao Trabalho	32
7.8 Eixo8-Abordagem familiar e comunitária	33
7.9 Eixo9-Protagonismo Juvenil	34
7.10 Eixo10-Sistema de Informação	34
8 AÇÕES INTERSETORIAS DE PREVENÇÃO	35
9 ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	36
10 ORÇAMENTO	36
11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 37 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

12 RESULTADOS ESPERADOS	38
13 PRIORIDADES	39
14 REFERÊNCIAS	40
15 ANEXO	41



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 38 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, rompendo com a doutrina da situação irregular, instituiu em seu artigo 227, a doutrina da proteção integral, que estabelece a prerrogativa de prioridade absoluta para a criança e adolescente.

Em decorrência do Art. 227, é aprovada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que definiu diretrizes sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e postulou os direitos fundamentais que devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado.

Para concretização do preceito constitucional que estabelece prioridade absoluta para crianças e adolescentes, faz necessária a implementação de uma política de atendimento integral e intersetorial. Cada município deverá criar um Sistema Municipal de Atendimento que espelhe, na esfera local, o Sistema de Garantia de Direitos em seus três eixos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre as medidas socioeducativas, definindo os critérios para aplicação e os responsáveis pela execução.

Aos adolescentes que cometem atos infracionais, são atribuídas medidas socioeducativas, considerando a gravidade da infração, com objetivo de apoiá-lo no processo de reintegração familiar e comunitária e no rompimento da trajetória infracional. As medidas socioeducativas elencadas no ECA são:

- **ADVERTÊNCIA:** Repreensão judicial, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer o adolescente sobre as consequências de uma reincidência infracional.
- **OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO:** Ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima.
- **LIBERDADE ASSISTIDA:** Acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por equipes multidisciplinares, com foco no atendimento intersetorial.
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:** Realização de tarefas sem remuneração e de interesse comunitário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 39 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



- SEMILIBERDADE: Medida restritiva de liberdade, vinculando o adolescente a unidades de atendimento
- INTERNAÇÃO: Medida privativa de liberdade, aplicada mediante gravidade do ato infracional, considerando os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em 2012 foi aprovada a lei 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução de medidas socioeducativas, dispostas no art. 112 do ECA, aplicadas aos adolescentes aos quais é atribuída a prática do ato infracional.

É fruto de um amplo debate que surgiu no âmbito da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude-ABMP, originalmente elaborado um “Anteprojeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas”, seguido de uma proposta de “Lei de Diretrizes Socioeducativas” e, mais tarde, de um novo “Anteprojeto de Lei de Execução” que serviu de base à elaboração da Resolução 119/2006, do CONANDA já tratando do “SINASE” e, finalmente, tendo sua aprovação na forma de lei em janeiro de 2012.

Surge das necessidades de constituir parâmetros e procedimentos mais claros e objetivos para a execução das medidas socioeducativas, definindo competências e responsabilidades e reiterando o princípio do ECA sobre o caráter pedagógico da medida socioeducativa.

A lei estabelece as competências e responsabilidades do município, do Estado e da União:

UNIÃO:

Art.3º

- Formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o DF e os municípios;
- Entre outros

ESTADO:

- Art.4º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 40 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



- Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- Entre outros

MUNICÍPIO:

Art.5º

- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas Socioeducativas em meio aberto, entre outros.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado em 2013, prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo que deverá ser adotado em todo o país.

A partir das diretrizes, princípios e prioridades definidas no Plano Nacional e Planos Estaduais, devem ser elaborados os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo a fim de regulamentar a execução das medidas em meio aberto no município.

Desta forma, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Meridiano dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que propõem rever a funcionalidade e estrutura dos serviços de atendimento de acordo com a realidade do município.

Reforça-se que as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tem o objetivo de promover a reintegração social e o acesso aos direitos sociais de educação, saúde, assistência social, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, cultura, esporte e lazer.

As ações propostas neste plano visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis e a consolidação de uma rede articulada junto às Políticas Públicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 41 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Intersetoriais, como foco na implementação de ações sociais de prevenção da violência e assegurando um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Portanto, realizou-se o diagnóstico do município por meio da coleta de dados referentes à prática do ato infracional para compreender a realidade e identificar as demandas. E então a comissão intersetorial elaborou o plano decenal municipal elencando as ações a serem executadas pelo município para a efetividade da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

2 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O município de Meridiano, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024, apresenta uma população estimada de 4.697 habitantes. E de acordo com a pirâmide etária elaborada em 2010, também pelo IBGE, o município tem a seguinte distribuição: na faixa etária de 10 a 14 anos, 142 do sexo masculino e 143 do sexo feminino. Na faixa etária de 15 a 19 anos são 137 homens e 145 mulheres. Portanto, tem-se uma população, na faixa etária de 10 a 19 anos de aproximadamente 567 jovens.

Em consulta aos indicado resespecíficos sobre infância e adolescência no âmbito educacional, ainda de acordo com o Censo escolar 2024, constatou-se que o município possui uma taxa de 67% de alfabetização e matrícula no ensino fundamental ciclo 1 de 372. No ensino fundamental ciclo 2, 191 matriculados e ensino médio 93, um total de médio apresentava um total de 656 matrículas. O município dispõe de duas escolas na faixa etária ora entabulada com oferta de ensino fundamental ciclo 1 e uma escola para ensino fundmanetal ciclo 2 e ensino médio.

Em relação ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o município apontou no Plano Decenal anterior de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto estruturada, os serviços, ocorreram por meio de atendimento esporádico e metas definidas para o atendimento dos adolescentes e suas famílias. Portanto, o presente plano visa melhorar a implantação e operacionalização do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Meridiano.

Por se tratar de município de pequeno porte I, Meridiano não dispõe de Centro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 42 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), entretanto, no ano de 2015, foi estruturada uma Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial (Nº Identificador/CADSUAS: 352960061191), mediante os casos de violação de direitos e vínculos familiares/sociais rompidos, a atual Gestão Municipal de Assistência Social e o Poder Executivo tiveram o cuidado de implantar a equipe técnica, atentando-se à necessidade da existência deste serviço socioassistencial na esfera municipal e a relevância da atuação de profissionais destinados exclusivamente a implementação de ações específicas de Proteção Social Especial, o que promove a estruturação adequada da Rede de Assistência Social na municipalidade e vem de encontro ao atendimento das demandas sociais existentes, possibilitando que cada tipificação de proteção social municipal atue de maneira eficaz dentro de suas atribuições e fortaleçam e ampliem permanentemente a rede existente. Alocada na sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a equipe técnica de referência da Proteção Social Especial atende as demandas de violação de direitos, que conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais demandas são tratadas no âmbito da Proteção Social Especial.

Nesse sentido, objetiva-se operacionalizar o serviço de medida socioeducativa em meio aberto por meio da atuação da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial.

Como o município se enquadra no nível de gestão básica, a Proteção Social Básica é operacionalizada por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Nº Identificador/CADSUAS: 35296006191- onde é executado o Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que abrange um público de crianças de 6 anos a 15 anos de idade por meio das oficinas.

Em relação aos dados sobre a prática de Atos Infracionais Instaurados no município, conforme tabelas a seguir, constatou-se que:

Tabela 1 - Atos Infracionais instaurados no município de Meridiano no período de 2015 a 2024

Ato Infracional	2015/ 2016	2017/ 2018	2019/ 2020	2021/ 2022	2023/ 2024	-
Imp. Ofensiva ao Pudor	01	-	-	-	-	
Dano ao Patrimônio	01	-	-	-	-	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 43 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Desacato	01	-	-	-	-
Lesao Corporal	01	-	01	-	-
Furto e afins	-	-	01	-	01
Injuria	-	-	-	01	-
Apropriação Indebita	-	01	-	-	-
TráficodeDrogas e Afins	-	-	01	-	-
EstuprodeVulnerável	-	01	-	-	-

Fonte: Setor técnico de MSE

Tabela 2 – Quantitativo por tipo de Atos Infracionais Instaurados no período de 2015 a 2024

AtoInfracional	Total
Imp. Ofensiva ao Pudor	01
Dano ao Patrimônio	01
Desacato	01
Lesão Corporal	02
Furto e Afins	02
Injuria	01
Apropriação Indebita	01
Trafigo de Drogas e Afins	01
Estupro de Vulnerável	01

Fonte: Setor Técnica de MSE

Condizente com o tipo de Ato Infracional Instaurado, é possível observar que o Furto e Afins se destaca significativamente abrangendo aproximadamente 18,18% destes atos, seguido de Lesão Corporal, que corresponde igualmente a cerca de 18,18% dos registros.

Os dados revelam que, além da existência da prática de ato infracional no município, há que se considerar a necessidade de efetivação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com o intuito de extinguir e ou amenizar as vulnerabilidades do território, tais ações repercutem diretamente na juventude e sua relação com a criminalidade, para tanto são necessários esforços de todos os segmentos da sociedade.

2.1 Pontos de melhoria

Conforme realização do diagnóstico, identificou-se alguns pontos de atenção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 44 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



que deverão ser estipulados ao decorrer do plano como metas a serem cumpridas, são alguns deles:

- Implementação do serviço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Sistematização dos dados e informações referentes aos atendimentos;
- Elaboração de Projeto Político Pedagógico do atendimento socioeducativo;
- Elaboração do Regimento Interno do serviço de atendimento socioeducativo;
- Definição de cronogramas de reunião e articulação da comissão intersectorial;
- Inscrição e registro do serviço no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- Capacitar equipe técnica para a operacionalização do atendimento;
- Fazer a previsão orçamentária do serviço no município;
- Elaborar e promover ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude;
- Estabelecer fluxograma de atendimento ao adolescente autor de ato infracional;

3 JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Meridiano está atrelada à aplicação da Doutrina de Proteção Integral, que conforme disposto no ECA afirma que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito, além de considerar a prioridade.

As medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA) possibilitam aos adolescentes autores de atos infracionais a responsabilização por seus atos, ações de reflexão para romper a trajetória de atos infracionais, além de permitir sua permanência junto ao seio familiar e manter os vínculos na comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 45 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Portanto, a proposta do presente Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo é implantar o serviço e estabelecer o fluxo de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, bem como estreitar as parcerias, intensificar as ações e intervenções, possibilitar aos adolescentes, à família e à comunidade, a participação no processo socioeducativo, propiciando uma socioeducação de qualidade, pelo caráter pedagógico da medida socioeducativa, a fim de prover a garantia de direitos dos adolescentes e possibilitar o rompimento da trajetória de atos infracionais.

4 PÚBLICO ALVO

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Aprimorar o atendimento socioeducativo no município de Meridiano, postulando estratégias de promoção, proteção e defesa, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e como Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

5.1 Objetivos Específicos

- Continuidade do serviço de atendimento socioeducativo no município;
- Implementar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente por meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 46 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



da articulação das redes socioassistencial e intersetorial;

- Manter e qualificar os serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do município;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Sensibilizar as famílias e comunidade sobre sua importância no processo de socioeducativo do adolescente;
- Subsidiarções, políticas e programas em prol de adolescentes em conflito com a lei;
- Promover a qualificação e capacitação continuada dos profissionais responsáveis pelo atendimento no serviço socioeducativo dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Assegurar estratégias e ações que favoreçam a participação social e protagonismo juvenil
- Realizar a avaliação e monitoramento do serviço de atendimento socioeducativo.

6 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Meridiano é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente na resolução nº119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº12.594/2012, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo, apontando ações que irão nortear as metas e objetivos em âmbito municipal.

6.1 Princípios

I - O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

II - O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 47 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

III - Deve-se articular políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado;

IV - Deve-se priorizar as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade;

V - Deve-se estabelecer ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, por meio da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens;

6.2 Diretrizes

I - Respeitar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença;

II - Garantir atendimento de qualidade de acordo com os parâmetros do SINASE.

III - Fortalecimento do vínculo familiar e garantia de visitas familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, quando do cumprimento de medidas restritivas de liberdade;

IV - Garantir o acesso às políticas sociais públicas indispensáveis ao desenvolvimento dos adolescentes, preferencialmente por meio de equipamentos disponíveis na comunidade

ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou do local de cumprimento da medida;

V - Fomentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos;

VI - Promover a participação da família na condução da política socioeducativa;

VII - Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;

VIII - Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;

IX - Garantir a autonomia do Conselho Municipal de Diretos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 48 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



nas deliberações, controle social e monitoramento das ações do Plano e do SINASE;

7 EIXOS ESTRATÉGICOS

Os eixos estratégicos apresentam as ações necessárias para o alcance dos objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo a curto, médio e longo prazo, destacando que tratar de medidas socioeducativas não é uma atribuição apenas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Justiça, mas também uma competência das políticas de Direitos Humanos, Segurança Pública, Educação, Saúde, Trabalho, Profissionalização, Esporte, Cultura e outras. Portanto, é fundamental a integração dos diversos sistemas para a efetivação de um sistema de garantia de direitos.

Os prazos de operacionalização do plano foram distribuídos em três períodos nas tabelas, sendo eles:

- 1º Período: 2025 a 2027;
- 2º Período: 2028 a 2030;
- 3º Período: 2031 a 2035.

7.1 Eixo 1- Qualificação do atendimento socioeducativo no município

O município de Meridiano apresentará avanços com a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, efetivando assim o serviço no município em conformidade com os dispositivos legais e fortalecimento das redes socioassistencial e intersetorial.

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEL
	1º	2º	3º	
Implementar o atendimento socioeducativo no município	X			Secretaria de Assist. Social
Disponibilizar equipe técnica para o atendimento dos adolescentes	X			Secretaria de Assist. Social
Elaborar o Regimento Interno	X			Secretaria de Assist. Social
Elaborar o Projeto Político Pedagógico	X			Secretaria de Assist. Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 49 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Implementar o sistema de informação referente aos registros e dados dos adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa e Sistema WEB Estadual	X	X	X	Secretaria de Assist. Social
Elaborar fluxograma de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	X	X		Secretaria de Assist. Social, Conselho Tutelar, CMDCA.
Promover a capacitação da equipe técnica	X	X	X	Secretaria de Assist. Social
Estabelecer diálogo com Ministério Público e Poder Judiciário por meio de relatórios periódicos	X	X	X	Secretaria de Assist. Social, Conselho Tutelar, CMDCA.

7.2 Eixo2- Medidas Socioeducativas em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)

Este eixo contempla as ações a serem desenvolvidas pelo município para a garantia do serviço de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

O atendimento socioeducativo em meio aberto, de acordo com artigo 112, I a IV e VII da Lei nº 8.069/1990 se dará sob as modalidades de advertência; obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. A característica

fundamental das medidas socioeducativas em meio aberto refere-se justamente ao caráter de liberdade e o atendimento ao adolescente em seu contexto familiar.

Primeiramente é importante identificar o fluxograma de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que após a prática do ato infracional, a autoridade competente irá aplicar a medida socioeducativa e se tratando de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, o adolescente será encaminhado para a assistência social.

Nesta senda, a garantia da vivência familiar é uma das necessidades a ser preenchida pela política de assistência social. Considerando que o percurso do adolescente na Liberdade Assistida e ou na Prestação de Serviços à Comunidade deve obrigatoriamente estar atrelado ao acompanhamento familiar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no caso do município de Meridiano, por meio do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 50 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) na Proteção Social Básica.

Desta forma, o município de Meridiano pretende sistematizar o atendimento em meio aberto em consonância com equipamentos públicos disponíveis no município, atendendo a recomendação constante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e Sistema MSE Web.

Em continuidade ao fluxo do atendimento, cabe ressaltar que, a princípio, que a equipe técnica de referência será a da Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que promoverá a acolhida do adolescente e sua família para o levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). A partir da acolhida e do levantamento de dados, inicia-se o processo de articulação com as redes socioassistencial e intersetorial, realizando a interlocução com os demais serviços e programas, para o acompanhamento do adolescente e de sua família, como também alimentando o Sistema WEB do governo estadual.

Na elaboração do PIA é importante considerar as particularidades do adolescente e de seu núcleo familiar. O PIA é um instrumento de registro e planejamento, não se trata de um questionário, deve abarcar a trajetória do adolescente, suas demandas e interesses, visando construir propostas de vida que criem alternativas de ruptura com o praticado ato infracional e contribuam para sua autonomia.

Neste processo de construção do PIA é imprescindível considerar a participação do adolescente, sua família e demais políticas setoriais, uma vez que as demandas apresentadas e metas traçadas, irão depender de esforços de todas as políticas setoriais e demais segmentos da sociedade envolvidos na rede de atendimento socioeducativo.

O adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida requer um acompanhamento sistemático com encontros semanais, para o estabelecimento de vínculos com o técnico de referência, alcance das metas pactuadas no PIA e adesão aos encaminhamentos conforme as demandas apresentadas e as identificadas pelo técnico de referência.

Em relação à medida de Prestação de Serviços à Comunidade, trata-se de realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 51 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



O adolescente também receberá o acompanhamento sistemático supra mencionado, e as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, com jornada máxima de oito horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

É importante a interlocução com os ambientes que receberão os adolescentes e orientação para que compreendam o caráter pedagógico da medida aplicada e contribuam com pessoas que serão a “referência socioeducativa”, ou seja, aquele profissional da instituição/entidade, com função de gerência ou similar, que será o responsável pelo adolescente durante o período da prestação de serviços. E a outra pessoa, será o a técnica da medida, aquele que estará diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelo adolescente. A princípio, no município de Meridiano, o adolescente será direcionado aos equipamentos da administração municipal, inclusive na Secretaria Municipal de Promoção e Assist. Social, podendo, ainda a MSE ser realizada em outra secretaria municipal como acompanhamento da equipe técnica de referência da Proteção Social Especial e alimentando o Sistema MSE Web.

Em conformidade como PIA, a Secretaria Municipal de Educação se incumbirá de observar questões pertinentes ao acompanhamento escolar, tendo em vista garantir a oferta de vagas para a efetiva comprovação de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental. No âmbito da saúde, o acompanhamento ou requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico ficará sob responsabilidade de profissional de referência da unidade de atenção primária do município.

Em relação às medidas socioeducativas em meio fechado, o município não dispõe de centro socioeducativo, desta forma, em caso de demanda, serão empenhados esforços do município em articulação com Ministério Público e Poder Judiciário para pleitear vaga em centros socioeducativos.

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEL
	1º	2º	3º	
Promover a interlocução das Redes Socioassistencial e Intersetorial para garantir o atendimento socioeducativo de forma efetiva	X	X	X	Secretarias de Promoção e Assist. Social, Saúde Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 52 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Elaboração do Plano Individual de Atendimento e MSE WEB	X	X	X	Secretaria de Prom. e Assit. Social
Promover ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude	X	X	X	Secretarias de Prom. e Assit. Social, Saúde Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA
Realizar o acompanhamento sistemático do adolescente e sua família	X	X	X	Secretaria de Prom. e Assit. Social
Articular junto ao Poder Judiciário e Ministério Público centros socioeducativos aptos a receberem Adolescentes em cumprimento de medida de internação	X	X	X	Secretaria de Prom. E Assit. Social, Conselho Tutelar
Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos de centros socioeducativos e Programa Depois de Amanha (Fundação Casa)	X	X	X	Secretarias de Prom. e Assit. Social, Saúde Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar
Participar periodicamente das reuniões de monitoramento e avaliação do plano socioeducativo	X	X	X	Ação intersetorial

7.3 Eixo 3 –Saúde

Neste eixo é importante destacar que a saúde é um direito de todos e o Estado deve garantir o seu acesso para todos os cidadãos, em específico nesse plano, a assistência aos adolescentes, conforme previsto no ECA, que responsabiliza todos os níveis de atenção do sistema para garantir o acesso integral às linhas de cuidado voltados à criança e ao adolescente. No quadro a seguir será especificado as responsabilidades atribuídas à secretaria de saúde do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 53 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Participar da implementação do atendimento socioeducativo	X		
Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e todos os benefícios previstos conforme critérios estabelecidos.	X	X	X
Promover ações de prevenção e promoção à saúde.	X	X	X
Promover o atendimento qualificado aos adolescentes com deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.	X	X	X
Promover a articulação com a educação com objetivo de fomentar ações de educação em saúde.	X	X	X
Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso à saúde mental.	X	X	X
Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em articulação com outras políticas setoriais	X	X	X
Propor e participar de ações em rede de prevenção à violência	X	X	X
Encaminhar representante às reuniões do CMDCA	X	X	X
Participar periodicamente das reuniões de monitoramento e avaliação do plano socioeducativo	X	X	X

7.4 Eixo 4 -Educação

Ao acolher o adolescente, o ambiente educacional deve empenhar esforços para combater a discriminação e não reforçar a condição do adolescente como jovem em cumprimento de medidas socioeducativas, mas sim como um sujeito de direitos. Durante o acompanhamento do adolescente, o técnico de referência irá promover o acesso à educação e no quadro a seguir, apresenta-se as responsabilidades elencadas para a política de educação no município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 54 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Participar da implementação do Atendimento Socioeducativo	X		
Estimular a escolarização dos adolescentes, Entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.	X	X	X
Garantir o acesso à educação por meio da oferta de vagas em número suficiente nos educandários do município.	X	X	X
Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas.	X	X	X
Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	X	X	X
Estimular a reinserção escolar dos adolescentes evadidos do sistema de ensino	X	X	X
Estimular a participação das famílias nas escolas, por meio da oferta de programas e projetos de pais e educadores.	X	X	X
Promover ações educativas, tais como palestras, para sensibilização dos adolescentes.	X	X	X
Encaminhar representante às reuniões do CMDCA	X	X	X
Participar periodicamente das reuniões de monitoramento e avaliação do plano socioeducativo	X	X	X

7.5 Eixo 5-Cultura, Esporte e Lazer

É importante identificar na comunidade local do adolescente espaços que contribuam para a formação de vínculos e inclusão de público prioritário, nos quais possam fortalecer o objetivo de transformação cultural desses adolescentes, além de promover o acesso à cultura, esporte e lazer. Nesse sentido, o quadro a seguir apresenta as metas a serem atingidas no que tange esporte, lazer e cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 55 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEL
	Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE.	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer.	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais.	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Propor e participar de ações voltadas à prevenção da violência na comunidade	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Estimular o protagonismo juvenil por meio da cultura	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Implementar as práticas restaurativas no âmbito educacional	X	X	X	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

7.6 Eixo 6 –Assistência Social

METAS	PRAZOS		
	Período 1º	Período 2º	Período 3º
Implementar o atendimento socioeducativo no município	X		
Promover a capacitação dos técnicos envolvidos no Atendimento socioeducativo	X	X	X
Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 56 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	X	X	X
Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF e do Programa Depois do Amanha. (Fundação Casa)	X	X	X
Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.	X	X	X
Elaboração do PIA referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida e Sistema SME WEB.	X	X	X
Promover, por meio de ação sintersectoriais, ações de prevenção à violência e criminalidade na juventude	X	X	X
Garantir o acesso dos adolescentes e suas famílias a serviços, projetos e programas assistenciais	X	X	X

Ainda no eixo da Assistência Social é importante mencionar a educação permanente no âmbito do SUAS, possibilitando aos profissionais envolvidos o aprimoramento da capacidade técnica e também habilidades para atuar com as práticas restaurativas.

7.6.1 As práticas restaurativas no SUAS

Antes de identificar de que forma as práticas restaurativas se enquadram no serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, é de suma importância compreender o seu significado no âmbito do SINASE, o Art. 35 dessa Lei menciona em

seus incisos II e III a excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas, buscando-se o favorecimento de meios de auto composição de conflitos e a priorização de práticas ou medidas que sejam restaurativas.

Portanto, conforme o SINASE, mesmo o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, dever-se-á priorizar as práticas restaurativas, uma vez que a medida socioeducativa em meio aberto possui a finalidade pedagógica que vai de encontro com os princípios restaurativos.

Para se pensar em práticas restaurativas nas medidas socioeducativas em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 57 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



meio aberto (PSC e LA), nas quais a participação da vítima do ato infracional nem sempre é viável, deve-se pensar em práticas restaurativas, quando da ocorrência de conflitos, que envolvam o adolescente, sua família e pessoas da comunidade, as quais sejam referências para o jovem. Nesse contexto, trabalha-se não somente a responsabilização do adolescente pelo ato infracional, mas também a corresponsabilidade da família e comunidade, atuando no viés de fortalecimento de vínculos.

As práticas restaurativas buscam o diálogo como ferramenta de superação dos problemas enfrentados. O objetivo principal é propiciar um espaço de diálogo através do qual se busca, coletivamente, restaurar vínculos, reparar danos e promover responsabilidades, possibilitando a integração e a pacificação comunitária.

Portanto, este plano municipal contempla também que concomitante ao cumprimento da medida socioeducativa, as práticas restaurativas também poderão ser utilizadas como mecanismo de intervenção, durante o desenvolvimento das atividades pactuadas no PIA, e como proposto pelo SINASE, podem ser aplicadas em momentos como:

- a) Surgimento de conflitos no cumprimento da medida socioeducativa (ex: conflitos que ocorram nos postos de trabalho durante a prestação da MSE PSC);
- b) Cometimento de novos atos infracionais no decorrer do cumprimento da medida - reposicionamento do adolescente perante a família, a comunidade e a sua responsabilidade para com a medida socioeducativa. Necessário estabelecimento de fluxos com o Poder Judiciário;
- c) Quando da egressão do adolescente do sistema; - enfoque na sua reinserção na família e comunidade, direcionamento à escola, mercado de trabalho. Necessário o contato com a rede de atendimento de políticas públicas e do Programa Depois de Amanha da Fundação Casa.
- d) Na existência de conflitos familiares, possibilidade de interação de serviços como o PAEFI e o PAIF, assim como com o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 58 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



7.7 Eixo 7–Inserção ao Trabalho

METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEL
	Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Ofertar cursos profissionalizantes no município para adolescentes	X	X	X	Secretarias Prom. e Assit. Social e Administração
Incentivar o empresariado local para inserção de jovem aprendiz	X	X	X	Ação Intersetorial
Estabelecer parcerias com instituições para ampliar a oferta de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho.	X	X	X	Secretarias de Prom. e Assit. Social, Educação, Administração

Destaca-se neste eixo o Programa Jovem Aprendiz Paulista. Estabelece cotas para contratação de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência pelas empresas públicas e privadas, de médio e grande porte.

7.8 Eixo 8– Abordagem familiar e comunitária

Esse eixo traz à tona a importância de trabalhar não somente o adolescente, mas sim sua família e comunidade local. Reforça também a necessidade da intersetorialidade, para que o público tenha acesso aos serviços, programas e projetos. A família do adolescente será referenciada no CRAS para o devido acompanhamento familiar.

A família é coparticipante do atendimento e deve ser envolvida no processo socioeducativo para o fortalecimento da função protetiva e de referência básica do adolescente, auxiliando-o continuamente em seu crescimento e em sua integração na convivência familiar e comunitária.

Além de identificar as demandas da família e realizar a interlocução com as políticas setoriais, para o atendimento na integralidade, o objetivo é envolver os responsáveis pelo adolescente no processo socioeducativo e na construção,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 59 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



acompanhamento e execução do PIA.

Incentivar também as práticas restaurativas como possibilidade do adolescente dimensionar as consequências lesivas dos seus atos, ao mesmo tempo em que se valoriza a disposição da instituição familiar em apoiá-lo e num novo caminho. Nesta proposta, os setores responsáveis podem desenvolver atividades em grupo com os adolescentes e também com os familiares, proporcionando a troca de experiência e ampliação do repertório de estratégias dos indivíduos inseridos nesse processo.

7.9 Eixo 9–Protagonismo Juvenil

É importante compreender esse plano com a perspectiva que suscite nos adolescentes uma postura reflexiva do contexto em estão inseridos, possibilitando a transposição dos limites socialmente determinados, como a naturalização e a criminalização da pobreza que aparentemente inviabilizam qualquer tipo de mudança para as pessoas e grupos a elas submetidos.

Deve-se empenhar esforços para despertar no adolescente o seu papel de sujeito, investindo no seu protagonismo e participação social. Essa participação pode ocorrer por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, grupos culturais, eventos esportivos, conferências, dentre outros a serem planejados pelas políticas intersetoriais. Mais uma vez destaca-se aqui a necessidade da articulação e interlocução de todos os atores envolvidos para propiciar espaços de participação social desses jovens. O protagonismo juvenil possibilita o exercício da responsabilidade, liderança e autoconfiança.

7.10 Eixo 10–Sistema de Informação

Em relação ao registro dos atendimentos realizados no serviço de execução de medidas socioeducativas, cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dispor de prontuários individuais para cada adolescente inserido no serviço e manter a atualização. Os registros dos atendimentos fundamentam a elaboração dos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Cumprimento de Medidas Socioeducativas, os quais devem ser elaborados e encaminhados periodicamente ao judiciário, como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 60 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



também no Sistema SME WEB do governos estadual.

Os relatórios contemplam a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA e a pontam a relação do adolescente com as intervenções propostas com as políticas setoriais. Os relatórios configuram-se como instrumento que permite o fluxo de informação como Sistema de Justiça sobre o acompanhamento da medida socioeducativa. Ainda sobre o registro dos dados dos adolescentes e das ações das políticas setoriais tem-se o Sistema de Informação Para Infância e Juventude (SIPIA) SINASE que é um sistema criado para registro e tratamento de dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas do Govenio Federal. Este sistema cumpre o papel de integrar as instituições executor as de medidas socioeducativas, ministério público, varas da infância e juventude, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal. OS IPIA Sinase tem ainda a função de ser banco de dados fonte de informações sobre a operacionalização do sistema, e subsídio para a formulaçãoe gestão de políticas no âmbito do SINASE e SME WEB.

8 AÇÕES INTERSETORIAS DE PREVENÇÃO

Para além de definir metas e estratégias para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, esse plano deve elencar também ações de prevenção à violência, utilizando de mecanismos e equipamentos disponíveis no município, a partir da articulação das redes socioassistencial e intersetorial.

As ações de prevenção devem abarcar o público infanto-juvenil do município, utilizando os espaços de participação como escolas, entidades socioassistenciais, segmentos da sociedade civil, as políticas públicas municipais bem como estabelecer o estreitamento de laços com o Conselho Tutelar e CMDCA na efetivação dessas ações.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica é um forte aliado na perspectiva de prevenção, pois tem um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialida des dos usuários. No município de Meridiano é ofertado por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 61 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



meio do CRAS. O SCFV oferta atividades de convivência e socialização, conforme especificidades dos ciclos de vida, por meio de intervenções planejadas territorialmente considerando as características das vulnerabilidades sociais locais, objetivando o fortalecimento de vínculos e prevenção das situações de exclusão e risco social.

9 ACOMPANHAMENTO AO ADOLESCENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Após o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente não pode ser esquecido pela política pública local, o seu acompanhamento deve permanecer, conforme sua demanda e interesse, principalmente por meio do SCFV, incentivando seu protagonismo e participação social.

Esse acompanhamento posterior visa sobretudo identificar a mudança de posição do adolescente frente a prática de atos infracionais, bem como uma ação preventiva à reincidência no sistema socioeducativo.

O acompanhamento após o cumprimento da medida socioeducativa deve ser assumido principalmente pela Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica.

10 ORÇAMENTO

O Art. 4º do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser acompanhadas da capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para o pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 62 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais.

O SINASE será custeado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, na forma do Art. 195 da Constituição Federal, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais contribuições sociais previstas na legislação. (SINASE, 2006).

O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da união em conjunto com o Estado. Este cofinancia “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. ”Aos municípios compete cofinanciar, conjuntamente com os governos federal e estadual “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto”.

O Município de Meridiano não recebe recursos financeiros para atendimento da Proteção Social Especial- PSE para execução das Medidas Socioeducativas-MSE, contudo, não deixará de atender as demandas encaminhadas pelo judiciário.

E para garantir o atendimento das demandas recebidas do Judiciário, as despesas inerentes aos processos serão custeadas utilizando recursos próprios do município. Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município realizará avaliações periódicas da execução do serviço, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento. Além disso, caberá ao CMDCA a definição do percentual de recursos do Fundo da Infância e Adolescência a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação e sistemas de informação.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este plano deverá passar por avaliação em intervalos não superiores a 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 63 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



(três) anos, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo. A avaliação será feita em reuniões específicas com a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimentos Socioeducativo juntamente com a equipe técnica responsável pelo serviço de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município.

O sistema de avaliação deverá seguir recomendações específicas expostas no capítulo quinto da lei nº 12.594 que trata da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Tal processo tem por objetivo verificar a execução do plano de atendimento de acordo com as metas propostas e promover a melhoria da qualidade da gestão.

A partir desta avaliação, serão elaboradas recomendações aos gestores e operadores do Sistema. A metodologia de avaliação definida pelo Sistema Nacional prevê:

1. A realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;
2. A avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;
3. O respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;
4. A participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada;
5. O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

12 RESULTADOS ESPERADOS

Após a elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meridiano, observou-se a necessidade de implantar o serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei; implantar sistema de informação em rede com alimentação e gerenciamento de informações, a fim de mapear os atendimentos realizados pelas diversas políticas públicas. Com isso espera-se intensificar o fluxo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 64 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

informações entre as políticas públicas, objetivando fortalecer a rede de serviços do município para eventuais demandas.

Espera-se promover a qualificação dos profissionais que atuarão no atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. E também subsidiar ações, políticas, programas e serviços para proporcionar atendimento de adolescentes em conflito com a lei em sua integralidade, além de atuar nas linhas de prevenção à violência e criminalidade na juventude.

13 PRIORIDADES

As prioridades do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medidas Socioeducativas são as elencadas na tabela abaixo:

AÇÕES	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo	X									
Continuidade do Atendimento Socioeducativo no município	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração do Projeto Político Pedagógico-PPP do Serviço de Execução de MSE	X									
Elaboração do Regimento Interno do Serviço de Execução de MSE	X									
Reuniões periódicas da Comissão Intersetorial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação da Equipe Técnica de Referência e Orientadores.		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões para monitoramento e avaliação do plano	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alimentar o Sisema SME WEB	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 65 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

1 REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei Federal nº 12.594/2012**, instituiu Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Levantamento Anual Sinas e 2024**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

_____. **Plano Nacional de Atendimento socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2024.

. **Resolução nº 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resolução nº 119/2006**, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Resoluções do COMANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes**

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 66 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



Secretaria
Municipal de Assistência
e Promoção Social

ANEXO

Resolução CMDCA/Meridiano nº 03 de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Meridiano/SP., referente ao decênio 2025-2035, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meridiano, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que "Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943";

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que consagra como prioridade absoluta o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 que prevê que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial;

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecidos pela Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 67 de 68



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas, com foco na gestão pedagógica e nos princípios gerais do atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do CONANDA, que institui o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro 2009, que no Art. 1º. aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em especial o item II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que dispõe na letra c) sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), estabelecendo portanto, a atuação da Assistência Social no âmbito da execução das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências";

CONSIDERANDO a determinação da DD. Promotora de Justiça da Comarca de Fernandópolis para elaborar o Plano Decenal e o Regimento Interno de Medidas Socioeducativas e

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos (as) Conselheiros (as) de Direitos presentes na Reunião Ordinária do CMDCA/Meridiano em 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Meridiano/SP., referente ao decênio 2025-2035, após apresentação pela Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Meridiano/SP.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Devair Inuzor Fanelli Júnior
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1942

Página 68 de 68

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 087/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Itens: 06 e 07 - MESA DE ESCRITÓRIO E PLATAFORMA DUPLA.

Fornecedor registrado: T.C. LANZA MOVEIS LTDA

CNPJ: 32.954.941/0001-50

Valor Global da Contratação: R\$ 37.720,00 (trinta e sete mil setecentos e vinte reais).

Item: 05 - GAVETEIRO.

Fornecedor registrado: CENTER MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 59.527.481/0001-30

Valor Global da Contratação: R\$ 14.376,00 (quatorze mil trezentos e setenta e seis reais).

Itens: 01, 02, 03 e 04 - CADEIRAS.

Fornecedor registrado: L.A. SESSO COMERCIO LTDA

CNPJ: 47.791.399/0001-30

Valor Global da Contratação: R\$ 48.798,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e oito reais).

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 06 de outubro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: fa0c-1613-d11d-b227-5b

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1942, ano XI, veiculado em 06 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 06/10/2025 às 17:09:18 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fa0c-1613-d11d-b227-5b>